

## **PARECER N.º 450/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1960-FH/2022

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE rececionou a 07.06.2022 por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Sub Chefe de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por carta datada de 05.02.2022, entregue em mão com carimbo de entrada datado de 13.05.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 08h00m e as 16h30m de segunda a sexta-feira, a partir do dia 05.06.2022 pelo período previsível de um ano, de forma a poder conciliar as suas responsabilidades profissionais e familiares, declarando que tem a cargo uma filha menor de 3 anos de idade que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Na sequência do pedido, por carta datada e registada a 26.05.2022 e rececionada a 27.05.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 01.06.2022.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 06.06.2022), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Em 07.06.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 05.05.2022 e rececionado a 13.05.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 06.06.2022, só o fez em 07.06.2022.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 06 DE JULHO DE 2022**